

Uso de títulos é restrito

Os recursos que o governo paulista conseguir captar com eventual emissão de títulos deverão ser empregados exclusivamente na quitação de dívidas judiciais. A Constituição de 1988 estabeleceu que os governadores podem solicitar autorização do Senado para a emissão de títulos da dívida pública. O artigo 33 das Disposições Transitórias prevê o pagamento em oito parcelas anuais do débito referente aos precatórios (ações indenizatórias e ali-

mentares, movidas por servidores) acumulados até outubro de 1988. As dívidas formadas a partir dessa data não podem ser pagas com dinheiro obtido pela venda de títulos.

Uma das principais dificuldades do governador Mário Covas em obter o aval do Senado estava no fato de que seus dois antecessores, Orestes Quércia e Fleury Filho, não investiram integralmente a verba da venda de títulos no pagamento dos precatórios.